



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Ref.: Impugnação ao Edital
Pregão Eletrônico n. 04/2021
Processo n. 0000063-86.2021.6.02.8000

A **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Candido de Abreu, 776, Sala 1703, 17 andar, Cond. World Business Ed, Centro Cívico, Curitiba – Pr, Cep: 80530-000, através de sua representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO N. 04/2021**

especificamente quanto a exigência de **“cartões magnéticos com chip”**, apresentadas nos objeto do referido edital, bem como nos itens 3.3 e seguintes, pelos motivos abaixo:

I. SÍNTESE FÁTICA

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 004/2021, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gestão de manutenção de veículos, em rede especializada, através da Internet, com tecnologia de cartão eletrônico, para atender à frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e de veículos requisitados sob seu uso.

Nos itens 3.3 e seguintes do instrumento convocatório o Tribunal faz menção apenas a utilização do sistema via cartão magnético, impossibilitando empresas que apresentam sistema superior ao exigido no edital participem do certame.

O valor estimado a ser gasto com peças e serviços, durante o período de vigência de 12 (doze) meses, é de R\$ 66.913,00 (sessenta e seis mil e novecentos e treze reais) e R\$ 33.435,00 (trinta e três mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), respectivamente, totalizando R\$ 100.348,00 (cento mil e trezentos e quarenta e oito reais), tendo como taxa de administração estimada em 0% (zero por cento).

A empresa ora impugnante, especializada no segmento, detentora de sistema inteligente e superior ao exigido no edital, o qual dispensa o uso de cartão magnético para o serviço de gerenciamento das manutenções, realizou criteriosa análise do objeto e percebeu nítido direcionamento, o que gera mácula a ampla competitividade.

Isso porque, o edital em seu descritivo, está selecionando apenas empresas que possuem sistema com o uso de cartão magnético para o



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

serviço de manutenção da frota em específico, **desconsiderando potenciais licitantes que é o caso da impugnante, que possuem sistema gerenciamento eletrônico de manutenção de frota antifraude, totalmente web**, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, **otimizando a comunicação entre clientes e oficinas**, englobando todo processo de orçamentação, cotação, negociação e aprovação das ordens, **dispensando o uso de cartão magnético**, que por vezes são extraviados, gerando um **ambiente propício à fraude**, o que poderá causar prejuízo a Administração.

Assim, ao delimitar o objeto a participação apenas de empresas que utilizam cartão magnético, estar-se-á reduzindo drasticamente a competitividade no certame, visto que ambos (cartão magnético ou sistema web) dependem de senha e/ou assinatura digital, logo dispensa a exigência da utilização de somente cartão magnético e possibilita também a participação de empresas que detenham **o sistema de gerenciamento web ampliando a concorrência na busca por melhores preços, além de maior eficiência e segurança.**

Nesse sentido, tem-se que o direcionamento a sistemas com uso de cartão magnético é **demasiadamente restritivo**, motivo pelo qual, deve ser reformado para o fim de se privilegiar **a ampla competitividade e a eficiência, admitindo-se sistemas similares e/ou superiores que dispensem o uso de cartão magnético**, conforme se passa a narrar.



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

II. LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA “TOKEN”.

O Edital do certame direciona o objeto a empresas que possuem sistema de gerenciamento de manutenções por cartão micro processado com chip ou magnético, inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso de cartão magnético.

Isso porque, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, dispensando o uso de cartão magnético.

Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão magnético, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma “total WEB”, utiliza banco de dados **de alta performance e recursos de hospedagem de sistema “In cloud”**, com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo.



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

O sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme seus perfis, **acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos**, possibilitando **a distribuição eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias**, podendo conter até **5 níveis de visão hierárquica das tarefas e informações.**

Observe-se que **o sistema dispensa o uso de cartões, atendendo com grande superioridade todos os demais requisitos do edital e vai além**, oferecendo:

Relatórios analíticos para acompanhamentos que possibilitam a tomada assertiva de decisões;

Controle de multas;

Controle de combustível;

Central de transportes "Uberpúblico";

Disponibilizamos logs de acessos que podem ser **oferecidos ao Tribunal de Contas para acompanhamento em tempo real das ordens de serviços;**

•Disponibilizamos **relatórios para o Portal da Transparência;**

A gestão da manutenção de frotas consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramentas informatizadas, que **permite às empresas eliminar os riscos inerentes ao investimento dos seus veículos, aumentar a produtividade e eficiência de suas operações.**

Nesse sentido, **é totalmente dispensável o uso de cartões para manutenções**, o qual serve tão-somente para onerar o custo do contrato, **possibilita a fraude**, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão magnético poderão ocasionar prejuízos a Administração. Isso já não ocorre com o sistema disponibilizado pela Impugnante, uma vez que o envio para manutenção dependerá de chave e senha de acesso, restando controlado através do CPF a realização dos serviços, com **monitoramento em tempo real**, gerando

grande eficiência e segurança.

Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, os quais não exigem cartão magnético, uma vez que são totalmente dispensáveis neste segmento de manutenção veicular, senão vejamos:

Edital PE 494/2019 – Prefeitura de Botucatu

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de manutenção preventiva e corretiva e gestão de pool de veículos da frota municipal.

Cartão Magnético: NÃO

Edital PP 004/2020 – Prefeitura de Santo Expedito

Objeto: contratação de empresa especializada implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e máquinas do Município de Santo Expedito em redes de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças,

Cartão Magnético: NÃO

Edital PE 33/2020 – Prefeitura de Jaguariúna

Objeto: Prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Jaguariúna e Convênios. Cartão Magnético: NÃO

Observe-se que licitações recentes para o mesmo serviço, não utilizam cartão magnético, uma vez que estes são **manifestamente dispensáveis**, sendo imperiosa a análise sob essa perspectiva por este Tribunal uma vez que tal limitação, sem qualquer fundamento técnico-jurídico, **afetará diretamente a competitividade no certame, gerando prejuízo** ao erário.



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja **admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares, que atendam todas as exigências do edital e** que **dispensem o uso de cartão magnético.**

Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se a **juntada de parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado, uma vez que o direcionamento do objeto gera afronta a ampla competitividade**, sem prejuízo de eventual representação junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente.

III. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, **requer-se:**

A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

B) seja **admitida** a participação no certame de empresas **com sistema de gerenciamento similares** que **dispensem o uso de cartão magnético, para os serviços de gerenciamento das manutenções;**

C) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

De Curitiba/PR para Alagoas/AL, 18 de Maio de 2021.

FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO

OAB/PR 75.860